

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

REGUCEPR00702

INDICE

ARTIGO 1º - OBJETIVO	1
ARTIGO 2º - ÂMBITO	1
ARTIGO 3º - SIGLAS, SIGNIFICADOS E DEFINIÇÕES	1
3.1. SIGLAS E SIGNIFICADOS.....	1
ARTIGO 4º - RESPONSABILIDADES	2
ARTIGO 5º - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	2
ARTIGO 6º - FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO.....	2
6.1. ENQUADRAMENTO	2
6.2. RESPONSABILIDADES DOS INTERVENIENTES NA FCT	3
6.3. MODALIDADES DE OPERACIONALIZAÇÃO DA FCT	5
6.4. ASSIDUIDADE	5
6.5. AVALIAÇÃO	6
ARTIGO 7º - LISTA DE MODELOS	7
ARTIGO 8º - GESTÃO DO DOCUMENTO	7
ARTIGO 9º - LISTA DE REVISÕES EFETUADAS	7

ARTIGO 1º - OBJETIVO

O presente regulamento é um documento orientador, que especifica as normas que se devem ter em conta na Formação em Contexto de Trabalho

ARTIGO 2º - ÂMBITO

Aplica-se aos Cursos Profissionais lecionados neste Agrupamento ao abrigo da seguinte legislação: Despacho nº 14758/2004 de 23 de julho com as alterações introduzidas pelo Despacho nº 9815A/2012, de 19 de julho e Portaria nº74 – A/2013 de 15 de fevereiro.

ARTIGO 3º - SIGLAS, SIGNIFICADOS E DEFINIÇÕES

3.1. SIGLAS E SIGNIFICADOS

3.1.1. SIGLAS DO DOCUMENTO

CEPR – Coordenação do Ensino Profissional;

CP – Curso(s) Profissional(ais);

CT – Conselho de Turma

DC – Diretor(es) de Curso;

DT – Diretor(es) de Turma;

FCT – Formação em Contexto de Trabalho

SOEF – Serviços das Ofertas Educativas e Formativas de Dupla Certificação;

ARTIGO 4º - RESPONSABILIDADES

Compete ao Coordenador dos SOEF manter atualizado este documento propondo as alterações convenientes de acordo com a legislação em vigor.

Aos elementos definidos no documento compete atuar de acordo com o aqui descrito. Qualquer atuação diferente do previsto deve receber a aprovação do Diretor do Agrupamento.

ARTIGO 5º - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Despacho nº 14758/2004, de 23 de julho, com as alterações pelo Despacho nº 9815A/2012, de 19 de julho;
- Portaria nº 74-A/2013, de 15 de fevereiro alterada pelas Portarias n.º 59-C/2014, de 7 de março e n.º 165-B/2015, de 3 de junho
- Lei nº 139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº91/2013, de 10 de julho e pelo Decreto-Lei nº17/2016, de 14 de abril;
- Lançamento do ano Letivo 2015-2016 da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.;
- Regulamento dos CP;
- Regulamento Interno;

ARTIGO 6º - FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

6.1. ENQUADRAMENTO

6.1.1. Faz parte integrante dos CP a realização pelo(a) aluno(a) da FCT que é condição necessária para a obtenção do diploma de qualificação profissional.

6.1.2. A FCT integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo(a) aluno(a).

6.1.3. A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.

6.1.4. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador (anexo A) celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

REGUCEPR00702

frequentado pelo(a) aluno(a).

6.1.5. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um contrato (anexo B), elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.

6.1.6. O plano de trabalho individual é considerado parte integrante do contrato de formação e identifica os objetivos, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.

6.1.7 Do contrato de formação faz parte a caderneta do(a) aluno(a) que identifica os objetivos, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.

6.1.8. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas.

6.1.9.- A orientação e o acompanhamento do(a) aluno(a), durante a FCT, são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar o respetivo tutor.

6.1.10. Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.

6.1.11. O contrato e o protocolo referidos nos pontos 6.1.4. e 6.1.5. não geram nem titulam, respetivamente, relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

6.1.12. A aprendizagem visada pela FCT inclui, em todas as modalidades, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

6.1.13. O professor orientador da FCT é designado pelo Diretor do Agrupamento de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.

6.2. RESPONSABILIDADES DOS INTERVENIENTES NA FCT

6.2.1. São responsabilidades específicas da escola:

6.2.1.1. Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

REGUCEPR00702

aplicáveis;

6.2.1.2. Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;

6.2.1.3. Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento;

6.2.1.4. Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação e com o(a)s aluno(a)s e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;

6.2.1.5. Assegurar a elaboração do plano de trabalho individual do(a) aluno(a), bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;

6.2.1.6. Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho individual do(a) aluno(a), bem como a avaliação de desempenho do(a)s aluno(a)s, em colaboração com a entidade de acolhimento;

6.2.1.7. Assegurar que o(a) aluno(a) se encontra coberto pelo seguro em todas as atividades da FCT;

6.2.1.8. Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

6.2.2. São responsabilidades específicas do professor orientador:

6.2.2.1. Elaborar o plano de trabalho individual do(a) aluno(a), em articulação com o DC e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno;

6.2.2.2. Acompanhar a execução do plano de trabalho individual do(a) aluno(a), nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos três vezes ao longo da FCT (apresentação do(a)s aluno(a) s, avaliação intermédia e avaliação final dos mesmos) fazendo-se acompanhar de uma ficha de registo de visitas (anexo D);

6.2.2.3. Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do(a) aluno(a);

6.2.2.4. Acompanhar o(a) aluno(a) na elaboração dos relatórios da FCT;

6.2.2.5. Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do(a) aluno(a) na FCT.

6.2.3. São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:

6.2.3.1. Designar o tutor;

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

REGUCEPR00702

- 6.2.3.2. Colaborar na elaboração do plano de trabalho individual do(a) aluno(a);
- 6.2.3.3. Atribuir ao aluno(a) tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
- 6.2.3.4. Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do(a) aluno(a) na FCT;
- 6.2.3.5. Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
- 6.2.3.6. Controlar a assiduidade e a pontualidade do(a) aluno(a);
- 6.2.3.7. Assegurar, em conjunto com a escola e o(a) aluno(a), as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

6.2.4. São responsabilidades específicas do(a) alunos(a):

- 6.2.4.1. Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho individual;
- 6.2.4.2. Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
- 6.2.4.3. Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
- 6.2.4.4. Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- 6.2.4.5. Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- 6.2.4.6. Ser assíduo e pontual;
- 6.2.4.7. Justificar as faltas perante o DT, o DC e o tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- 6.2.4.8. Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT.

6.3. MODALIDADES DE OPERACIONALIZAÇÃO DA FCT

- 6.3.1. A FCT será operacionalizada em 2 ou 3 anos num total de horas compreendidas entre as 600 a 840 horas de acordo com o anexo VI do Decreto de Lei nº 91/2013, de 10 de julho.
- 6.3.2. Em cada ano de FCT esta será operacionalizada ao longo do ano ou no final das atividades letivas.
- 6.3.3. A operacionalização da FCT será definida por cada grupo disciplinar de acordo com a especificidade de cada curso.

6.4. ASSIDUIDADE

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

REGUCEPR00702

6.4.1. A assiduidade do(a) aluno(a) formando(a) é controlada pelo preenchimento da folha de registo da atividade diária (anexo C - caderneta da FCT), a qual deve ser assinada pelo(a) aluno(a) e pelo tutor e verificada posteriormente pelo professor orientador.

6.4.2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do(a) aluno(a) formando(a), a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.

6.4.3. As faltas dadas pelo(a) aluno(a) formando(a) aluno formando devem ser justificadas perante o tutor e o professor orientador, de acordo com as normas internas da entidade de acolhimento e da escola.

6.4.4. Quando a falta de assiduidade do(a) aluno(a) for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, a escola deve assegurar o prolongamento da FCT a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

6.5. AVALIAÇÃO

6.5.1. A avaliação no processo de FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de formação da FCT.

6.5.2. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final em cada etapa da FCT. As classificações são atribuídas numa escala de 0 a 20 valores.

6.5.3. A avaliação final de cada etapa de FCT tem por base o respetivo relatório, com o peso de 30%, que é elaborado pelo(a) aluno(a) formando(a) e deve descrever as atividades desenvolvidas no período da FCT, bem como a avaliação das atividades desenvolvidas durante a FCT, com o peso de 70%. A avaliação da FCT será realizada pelo(a) professor(a) orientador(a) e pelo tutor e registada na caderneta de acordo com os respetivos critérios de avaliação.

6.5.4. O relatório da FCT será apreciado pelo(a) professor(a) orientador(a) que elabora uma informação sobre o aproveitamento do(a) aluno(a) formando(a).

6.5.5. A avaliação final da FCT obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a) FCT em duas etapas

$$\text{Classificação Final} = 0,4 \times \text{Classificação } 1^{\text{a}} \text{ etapa} + 0,6 \times \text{Classificação } 2^{\text{a}} \text{ etapa.}$$

b) FCT em três etapas

$$\text{Classificação Final} = 0,15 \times \text{Classificação } 1^{\text{a}} \text{ etapa} + 0,40 \times \text{Classificação } 2^{\text{a}} \text{ etapa} + 0,45 \times \text{Classificação } 3^{\text{a}} \text{ etapa.}$$

Será preenchida a grelha de avaliação da FCT em Excel por cada ano escolar MOCEPR03302_Grelha_aval_FCT_anual,

a bianual MOCEPR03502_Grelha_aval_FCT_11_12_anos_bianual,

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

REGUCEPR00702

e a trianual MOCEPR03702_Grelha_aval_FCT_trianual.

6.5.6. No caso de reprovação do(a) aluno(a) formando(a), poderá ser celebrado novo protocolo entre escola, entidade de acolhimento e aluno(a) formando(a), a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT.

6.5.7. O(a) aluno(a) formando(a), em caso de reprovação, deverá requerer à Direção da Escola a possibilidade de realizar, novamente da FCT.

ARTIGO 7º - LISTA DE MODELOS

IMCEPR06503 – FCT Registo de visitas a empresas

MOCEPR03303_Grelha_aval_FCT_anual

MOCEPR03503_Grelha_aval_FCT_11_12_anos_bianual

MOCEPR03703_Grelha_aval_FCT_trianual

MOCEPRO1300 - Modelo do Contrato da FCT

MOCEPRO1400 - Modelo de Caderneta da FCT

MOCEPRO1600 – Modelo de Protocolo da FCT

ARTIGO 8º - GESTÃO DO DOCUMENTO

Documento	Localização	Responsável
Original (papel)	Coordenador do Ensino Profissional	Coordenador
Original (digital)	Site da Escola – Moodle	Coordenador
Cópias	Permitidas a partir do site da Escola	Utilizadores

ARTIGO 9º - LISTA DE REVISÕES EFETUADAS

Número da Revisão	Data da Revisão	Conteúdos Revistos
01	mar2016	Mudança de impresso e de formatação

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE
TRABALHO

REGUCEPR00702

02	out2016	<p><i>Mudança de impresso</i></p> <p><i>Artigo 2º</i> <i>"com as alterações introduzidas pelo Despacho nº 9815A/2012, de 19 de julho"</i></p> <p><i>Artigo 5º</i> <i>"...alterada pelas Portarias n.º 59-C/2014, de 7 de março e n.º 165-B/2015, de 3 de junho</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>• Lei nº 139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº91/2013, de 10 de julho e pelo Decreto-Lei nº17/2016, de 14 de abril;"</i> <p><i>Artigo 6º</i> <i>6.1.6 - "...de trabalho individual é considerado parte integrante do contrato de formação"</i></p> <p><i>Acrescento do ponto 6.1.7</i> <i>6.1.7 - Do contrato de formação faz parte a caderneta do(a) aluno(a) que identifica os objetivos, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.</i> <i>Alteração da numeração.</i> <i>Introdução de "individual" em vários pontos.</i></p>
----	---------	--